



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 999999.01.01.01.117.0416**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Guilherme Paiva Rebouças

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 999999.01.01.01.117.0416

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 079/2016, de 26/04/2016 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, relativamente ao exercício financeiro de 2015.

2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FECOP:

- a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de 26/11/2003;
- b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de 21/05/2009;
- c) Lei Complementar Estadual nº 89/2010, de 26/10/2010;
- d) Lei Complementar Estadual nº 152, de 27/07/15;
- e) Lei Complementar Estadual nº 161, de 23/03/16;
- f) Decreto Estadual nº 29.910/2009, de 29/09/2009;
- g) Decreto nº 31.656, de 29/12/2014.

3. O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 76/2009 e legislação correlata, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FECOP.

4. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 079/2016, no período de 26/04/2016 a 27/04/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação da auditada e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se em 27/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 110/2016.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

6. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

7. O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009 e pelo Decreto nº 31.656/2014.

8. Conforme a lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde,

saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

9. A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.919/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF, com o suporte da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, tendo como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.

10. Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 37/2003 e alterações, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por “*Recursos Provenientes do FECOP*”.

Art. 1º (...)

*§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, **terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”.** (grifos nossos).*

11. Assim, a aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FECOP, a utilização procedimento “P.CAINT.001 - Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos”.

12. Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis.

13. Assim, a auditoria das Contas de Gestão do FECOP no exercício financeiro de 2015 procurou verificar o cumprimento, pela Gestão do Fundo, dos incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 76/2009, que determinam a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, de relatório circunstanciado, segregando as receitas e aplicações dos recursos do Fundo, e o encaminhamento da Prestação de Contas semestral à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos do FECOP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2009

“Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

(...)

IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas.”

14. A auditoria procurou verificar, ainda, se houve o cumprimento dos incisos VI e VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamentou a LC nº 76/2009 e incluiu o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, os prazos de 30 dias para a publicação do Relatório Financeiro e de 60 dias para o encaminhamento do citado relatório aos órgãos:

“Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

(...)

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. “

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

15. O perfil da execução orçamentária do FECOP representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2015 e os valores autorizados na LOA 2015, distribuído por Secretaria e Programa:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Secretaria e Programa (SIOF)



**ESTADO DO CEARÁ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015**

LEI Nº 15.753, de 30/12/2014
Consolidado por Secretaria e Programa

Código	Descrição	Lei	Lei + Cred.	Empenhado	% Emp.
080000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	10.199.320,00	25.646.217,75	25.560.897,75	99,67
003	TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	10.000.000,00	25.645.897,75	25.560.897,75	99,67
005	INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ	199.320,00	320,00	0,00	0,00
110000	GABINETE DO GOVERNADOR	150.000,00	6.252.445,70	6.252.445,67	100,00
021	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	150.000,00	6.252.445,70	6.252.445,67	100,00
170000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	0,00	400.000,00	400.000,00	100,00
056	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	0,00	400.000,00	400.000,00	100,00
210000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	128.016.913,00	115.944.727,57	111.297.823,81	95,99
023	IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
028	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	90.815.542,00	74.798.268,82	73.467.470,36	98,22
029	ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	36.136.392,00	35.178.434,81	32.681.739,81	92,90
067	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL	1.014.979,00	5.968.023,94	5.148.613,64	86,27
220000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	83.674.245,00	126.742.945,37	124.274.295,40	98,05
014	ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	35.443.055,00	98.204.777,00	97.270.310,98	99,05
021	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	10.300.000,00	3.000.001,00	3.000.000,00	100,00
072	APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	36.088.000,00	13.193.977,37	12.814.981,91	97,13
073	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.843.190,00	12.344.190,00	11.189.002,51	90,64
240000	SECRETARIA DA SAÚDE	2.094.055,00	53.287.086,74	50.436.841,10	94,65
037	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	2.094.055,00	50.912.086,74	50.436.841,10	99,07
065	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	0,00	2.375.000,00	0,00	0,00
270000	SECRETARIA DA CULTURA	973.710,00	973.710,00	436.899,00	44,87
007	INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ	174.830,00	174.830,00	0,00	0,00
021	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	798.880,00	798.880,00	436.899,00	54,69

2900000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	18.960.491,00	40.777.028,83	39.808.826,90	97,63
039	TRANSFERÊNCIA HÍDRICA E SUPRIMENTO DE ÁGUA	2.487.718,00	34.935.958,52	34.339.482,48	98,29
040	ACUMULAÇÃO HÍDRICA	16.472.773,00	5.841.070,31	5.469.344,42	93,64
3100000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	10.180.000,00	13.652.750,56	11.086.838,30	81,21
068	EDUCAÇÃO SUPERIOR	1.286.713,00	11.388.084,56	9.477.486,78	83,22
070	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.893.287,00	2.264.666,00	1.609.351,52	71,06
4200000	SECRETARIA DO ESPORTE	2.741.082,00	1.205.578,72	726.473,37	60,26
071	ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	2.741.082,00	722.000,00	242.894,65	33,64
093	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	0,00	483.578,72	483.578,72	100,00
4300000	SECRETARIA DAS CIDADES	74.313.677,00	33.189.794,52	26.676.818,95	80,38
031	DESENVOLVIMENTO URBANO	11.147.755,00	15.769.055,49	15.083.806,69	95,65
032	SANEAMENTO AMBIENTAL	28.414.012,00	6.754.607,44	1.512.390,24	22,39
033	HABITACIONAL	34.728.305,00	10.420.765,10	10.080.622,02	96,74
034	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	23.605,00	0,00	0,00	0,00
091	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES	0,00	245.366,49	0,00	0,00
4600000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	300.000,00	776.986,95	463.320,42	59,63
019	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL	0,00	476.986,95	463.320,42	97,13
4700000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	78.517.767,00	86.067.997,61	84.779.497,37	98,50
021	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	16.472.500,00	15.946.958,08	15.860.929,96	99,46
022	EQUIDADE DE GÊNERO	315.000,00	297.700,00	297.628,03	99,98
024	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1.400.000,00	12.883.146,25	12.650.782,58	98,20
026	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	8.191.000,00	7.175.831,88	7.132.442,03	99,40
027	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	4.027.500,00	3.441.000,00	3.392.745,35	98,60
049	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	11.740.267,00	10.620.882,00	10.319.113,03	97,16
050	ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.371.500,00	35.702.479,40	35.125.856,39	98,38
5100000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	10.150.000,00	2.002.883,25	1.982.882,97	99,00
036	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	10.150.000,00	2.002.883,25	1.982.882,97	99,00
5500000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	0,00	1.842.624,00	1.841.322,54	99,93
025	ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	0,00	1.842.624,00	1.841.322,54	99,93
Total Geral		420.271.260,00	508.762.777,57	486.025.183,55	95,53

Crítérios: Fonte: 10; Modalidade 91:NÃO;

Impresso em: 26/04/2016 - 15:45:11

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima - Edifício SEPLAG - 3ºAndar - 60830-120 - Cambéba Fortaleza/Ce
© 2012 - Governo do Estado do Ceará .Todos os direitos reservados.

2. Publicidade e Transparência da Aplicação dos Recursos do FECOP

16. Apresentados os dados sobre a execução financeira do FECOP em 2015, buscar-se-á comprovar o cumprimento, pela gestão do Fundo, da publicidade e transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente, que é o objetivo da atividade de auditoria, mencionado no item **I – INTRODUÇÃO** deste relatório.

17. Em análise efetuada nos Diários Oficiais do Estado (DOE), procurou-se verificar a publicação trimestral dos Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP em 2015.

18. Constatou-se, assim, que no DOE de 27/04/2015 foi publicado o Relatório Financeiro do FECOP no 1º trimestre do exercício de 2015; que no DOE de 20/10/2015 consta a publicação do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos no 1º, 2º e 3º trimestres e que no DOE de 28/01/2016 foi publicado o Relatório Financeiro com a movimentação financeira nos quatro trimestres do exercício de 2015.

19. Dessa forma, não foi identificada a publicação no Diário Oficial do Estado do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos no 1º e 2º trimestres, devendo a gestão do FECOP demonstrar o cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, referente à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório

circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo no 2º trimestre, dentro do prazo de 30 dias após o encerramento do mesmo.

20. Quanto à exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, relativa ao encaminhamento semestral do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, a auditoria não conseguiu verificar se a gestão do Fundo cumpriu essa exigência legal, ressalvando que esta CGE recebeu, por meio do Ofício GS nº 1495/2015, o Relatório de Desempenho do FECOP relativo ao primeiro semestre.

21. Nesse caso, a gestão do FECOP deve apresentar manifestação sobre o cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, quanto à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo no 2º trimestre de 2015.

22. Além disso deve comprovar o atendimento à exigência de transparência e publicidade dos atos relativos à alocação e uso dos recursos públicos, anexando documentos que comprovem o atendimento tempestivo do encaminhamento do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos de controle citados no Decreto Estadual nº 29.910/2009.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO”, que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

“A GERÊNCIA EXECUTIVA DO FECOP – GEF, por seu Gerente – Sr. José de Lima Freitas Júnior, Analista de Gestão Pública, matrícula nº 600.357-1-7, ora Coordenador da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza e Inclusão Social – CCOPI, da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, instado a se manifestar acerca Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 999999.01.01.01.117.0416, oferecer a presente MANIFESTAÇÃO, considerados os argumentos, que adiante se seguem, quais sejam:

1º. No tocante a comprovação acerca do cumprimento do disposto no art. 13, inciso VI, do Decreto Estadual nº 29.210, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009), a Gerência Executiva do FECOP – GEF, participa que:

a) Deu pleno cumprimento a determinação legal aludida, notadamente quando fez publicar, em tempo hábil, o Relatório Financeiro Trimestral, discriminando as receitas e aplicações dos recursos relativos ao Fundo, junto ao Diário Oficial do Estado – DOE;

b) Referidos Relatórios foram publicados, consoantes os seguintes termos, a saber:

→ Relatório Financeiro do 1º Trimestre: publicação realizada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 27/04/2015, página 108;

→ Relatório Financeiro do 2º Trimestre: publicação realizada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 28/07/2015, página 84;

→ Relatório Financeiro do 3º Trimestre: publicação realizada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 20/10/2015, página 50;

→ *Relatório Financeiro do 4º Trimestre: publicação realizada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 28/01/2016, página 76.*

c) Houve a necessidade de que fosse realizada uma republicação concernente ao Relatório Financeiro do 4º Trimestre, junto ao Diário Oficial do Estado – DOE, ocorrida em 28/04/2016, página 24, dado ao fechamento do balanço do Governo do Estado.

2º. No que diz respeito a comprovação do encaminhamento semestral do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, relativo ao citado Fundo Especial de Gestão, junto aos órgãos de Controle Interno e Externo, a Gerência Executiva do FECOP – GEF, informa que:

a) Deu pleno cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VII, do Decreto Estadual nº 29.210, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009), encaminhando, para os mencionados órgãos de Controle, os Relatórios correspondentes ao 1º e ao 2º Semestres de 2015;

b) O Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, concernente ao 1º Semestre de 2015, foi publicizado mediante:

→ Ofício nº 1494, de 27/08/2015, protocolado em 28/08/2015, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – ALCE;

→ Ofício nº 1495, de 27/08/2015, protocolado em 28/08/2015, junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

→ Ofício nº 1496, de 27/08/2015, protocolado em 28/08/2015, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

c) O Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, concernente ao 2º Semestre de 2015, foi publicizado mediante:

→ Ofício nº 290, de 29/02/2016, protocolado em 29/02/2016, junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

→ Ofício nº 291, de 29/02/2016, protocolado em 29/02/2016, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

→ Ofício nº 292, de 29/02/2016, protocolado em 29/02/2016, junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – CGE.

Rol de Documentos Comprobatórios:

1. Publicações dos Relatórios Financeiros Trimestrais do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP;

2. Ofícios de encaminhamentos dos Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro protocolados.”

Análise da CGE

O exame dos Diários Oficiais encaminhados pelo coordenador de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza e Inclusão Social – CCOPI, também Gerente Executivo do FECOP, em anexo a manifestação, comprovaram as publicações no DOE dos Relatórios Financeiros do Exercício de 2015 para o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres.

Também foram encaminhadas cópias dos Ofícios de encaminhamento dos Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do FECOP de forma tempestiva à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

Dessa forma, a auditoria aceita a manifestação apresentada pela Gestão do FECOP, quanto ao atendimento da exigência estabelecida no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, de publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre.

Com relação ao atendimento da exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, a auditada comprovou o encaminhamento do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP, aos órgãos citados, no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre.

IV – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações de desconformidades no capítulo III – Resultados dos Trabalhos deste Relatório.

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015

Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

Guilherme Paiva Rebouças

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000031-5

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Articuladora de Auditoria

Matrícula – 1661151-4

Aprovado em 13/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5